

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**

**Portaria n.º 234/2014**

de 17 de novembro

Através da Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge, o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», com a área de 6.101,0825 ha, inscrito sob o artigo 1.º, secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos, do sujeito passivo da expropriação, Nuno Tristão Neves, Ana Maria Neves Tavares da Costa e Jorge Manuel Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova que os lotes 107-OL e 43-F, respetivamente, com as áreas de 11,5057 ha e 3,1250 ha, foram arrendados, pelo Estado Português, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1982, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de maio, e demais legislação complementar, tendo havido transmissão do arrendamento a Mariana Luísa Manta Turíbio, nos termos de aditamento de 8 de abril de 2013.

Considerando que a referida arrendatária declara não pretender exercer o direito que lhe é atribuído pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e que se demonstra que os seus direitos como arrendatária estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais indispensáveis para que ocorra a reversão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura e do Mar, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Reversão**

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves, Ana Maria Neves Tavares da Costa e Jorge Manuel Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área total de 14,6307 ha respeitante aos lotes 107-OL e 43-F, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

**Artigo 2.º**

**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria a área referida no artigo anterior.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 31 de outubro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 26 de setembro de 2014.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA E DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 235/2014**

de 17 de novembro

O Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, promoveu uma profunda remodelação do quadro legal e regulatório do serviço público aeroportuário e veio proceder a uma delimitação precisa das componentes da taxa de segurança discriminando, concretamente, a que se reporta aos encargos gerais do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., adiante designado INAC, I. P., e das forças e serviços de segurança, daquela que constitui contrapartida dos encargos específicos das entidades gestoras aeroportuárias com a prestação de serviços afetos à segurança da aviação civil.

Em cumprimento do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 49.º conjugado com o n.º 2 do artigo 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, foi aprovada a Portaria n.º 77-B/2014, de 1 de abril, a qual veio fixar a forma de determinação do quantitativo da taxa de segurança.

O n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 77-B/2014, de 1 de abril, prevê que o quantitativo da taxa de segurança fixado no n.º 1 desse artigo deva ser revisto por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, da administração interna e da economia. Essa revisão deve ser feita até ao início do período de inverno IATA 2014, pelo que importa agora proceder a essa modificação. Com a alteração agora introduzida, procede-se à revisão da comparticipação atribuída às Forças e Serviços de Segurança, da receita do INAC, I. P., não resultando qualquer aumento do valor global da taxa de segurança.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 49.º conjugado com o n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, pelo Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, no uso da competência delegada através da alínea *d)* do ponto 3.1. do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 183, de 23 de setembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao artigo 1.º da Portaria n.º 77-B/2014, de 1 de abril**

O artigo 1.º da Portaria n.º 77-B/2014, de 1 de abril, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 1.º**

**[...]**

1 — [...].

2 — [...].

*a)* Voos dentro do espaço Schengen — 0,87 €;

*b)* Voos intracomunitários fora do espaço Schengen — 2,36 €;

*c)* Voos internacionais — 5,09 €.

3 — *[Revogado]*.»